

LEI Nº 632/75, de 31 de março de 1.975.

Dispõe sobre autorização da cobrança da Taxa de Pavimentação.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a cobrar a taxa de pavimentação asfáltica, a ser exigida dos proprietários limitrôfes às ruas e avenidas que receberam ou vierem a receber esse melhoramento urbano, nas seguintes condições:

- a) Pagamento a vista,
- b) Pagamento em 12, 24, 36 e 48 parcelas - acrescidas de juros à razão de 12% a.a. mais correção monetária, com amortizações mensais.

Artigo 2º - Inclui-se no valor de cada proprietário, em partes iguais, o asfaltamento do cruzamento das ruas e avenidas.

Artigo 3º - O executivo baixará decreto regulamentando a cobrança da referida taxa, de acordo com o custo das obras à época de sua execução.

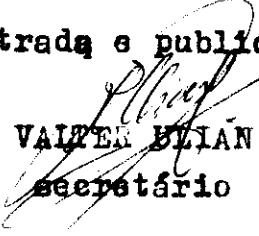
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 31 de .-/ março de 1.975.


FUAD GHANNAGE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


WALTER BILIÁN
secretário